



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00
AVENIDA PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 – CENTRO –
CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA - PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 013/2012

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2012 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, SR. MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, o Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2012.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2012, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil Reais), mediante as seguintes providências:

1 – Inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
08.001.15.451.0007.1.007	Obras e Equipamentos – Departamento de Obras	
4.4.90.51.00.00.00 3.1.734	Obras e Instalações	146.950,00
4.4.90.51.00.00.00 0.1.000	Obras e Instalações	7.050,00
T O T A L		154.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – Excesso de Arrecadação da receita do Contrato de Repasse – CAIXA / Ministério das Cidades de R\$ 146.950,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00
AVENIDA PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N ° 40 – CENTRO –
CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA - PARANÁ

II – Anulação de Dotação no valor de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta Reais), conforme inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Por conta da inclusão prevista no Artigo 2º da presente Lei, fica incluída a seguinte ação no anexo I, da Lei Municipal nº 269/2009, de 15/12/2009 - Plano Plurianual – PPA para o exercício de 2012, com a seguinte especificação:

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE MEDIA	META	VALOR	Função/ Subunção
Execução Galerias, meio-fio e pavimentação com pedras irregulares – Caixa/Mcidades	Pav. Pedra irregular	Conv.	1	154.000,00	15/451

Art. 5º - Por conta da inclusão prevista no Artigo 2º da presente Lei, fica inserida a seguinte ação no Anexo I, da Lei Municipal nº 311/2011, de 26/09/2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2012, com a seguinte especificação:

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE MEDIA	META	VALOR	Função/ Subunção
Execução Galerias, meio-fio e pavimentação com pedras irregulares – Caixa/Mcidades	Pav. Pedra irregular	Conv.	1	154.000,00	15/451

Art. 6º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de Abril do ano de dois mil e doze (10/04/2012)

MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal